CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE MONITORAMENTO DE IMAGENS

KHRONOS – SEGURANÇA PRIVADA LTDA., estabelecida a rua Paulino Pedro Hermes, 3000-A – Jardim Floresta – São José/SC, inscrita **n.ºCNPJ 04.629.488/0001-71**, e **e *ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA*,** estabelecida à RODOVIA SC 401 KM 04 – 3854 – SACO GRANDE **,** inscrita no **CPF / CNPJ sob o n.º** _____ , doravante denominada **CONTRATANTE**, por esse instrumento contrataram a prestação de serviços, mediante as claúsulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA I – Nos termos deste instrumento particular, a Khronos prestará à contratante o serviço de vistoria eletronica de imagens.

CLÁUSULA II – Para a realização dos serviços de monitoramento de imagens , faz-se necessário:

a) Equipamentos de segurança instalados na contratante (alarme e sistema de camêra);
b) Central de monitoramento instalada na Khronos ;
c) Fiscais, devidamente treinados farão a verificação in loco, no endereço da instalação dos aparelhos de segurança da contratante.

Parágrafo Único: Ocorrendo acionamento do sistema de alarme a Khronos, após receber o sinal eventos na central de monitoramento checará as imagens no sistema da contratante, destacando, se necessário uma viatura para verificação in loco e cientificando o contratante pelos números de telefones fornecidos.

CLÁUSULA III– A KHRONOS, executará os serviços objeto do presente instrumento contratual, todos os dias, salvo disposição contrária por escrito da CONTRATANTE, ou em situações que impeçam o deslocamento até o local da ocrrencia, tais como: trânsito interrompido, falhas ou manutenções do sistema de telefonia e energia elétrica das concessionárias, acidentes de trânsito, barreiras policiais ou enchentes.

CLÁUSULA IV – Pelos serviços a CONTRATANTE pagará a KHRONOS mensalmente a quantia de **R$ 112,50 (CENTO E DOZE REAIS E CINCOENTA CENTAVOS)**, observadas as disposições gerais que integram, para todos os fins legais, este instrumento. O primeiro pagamento das parcelas mensais deve ser efetuado a contar da data do início do serviço de monitoramento e as demais parcelas com vencimento no mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: A contratante opta pela seguinte forma de pagamento:

(X) boleto () débito em conta () outros

Parágrafo Segundo: Fica a CONTRATANTE ciente de que a falta de recebimento da fatura não a exime do pagamento , devendo a CONTRATANTE contatar a KHRONOS para a devida quitação dos débitos.

CLÁUSULA V - Em caso de eventual atraso no pagamento da fatura, será cobrado a multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura ao mês, acrescido de juros mensais de 5% (cinco por cento) mais correção monetária, de acordo com a variação do FAJ-TR (Fator acumulado de juros – TR, segundo a Fenaseg).

Parágrafo Primeiro: O atraso no pagamento das mensalidades por mais de 90 (noventa) dias de seu vencimento por parte da CONTRATANTE, implicará na rescisão automática do contrato, ficando em tal caso a KHRONOS isenta de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento das parcelas acarratará a inscrição da CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA VI – O reajuste de preços será feito anualmente, provenientes do dissídio, referente à categoria a qual a Empresa Khronos, está filiada – Sindicato dos Vigilantes e ainda considerando uma composição de preços dos insumos decorrentes na atividade fim.

CLÁUSULA VII- O presente contrato terá vigência de **24 (VINTE E QUATRO)** meses, contados da data do início do serviço de monitoramento, sendo automaticamente prorrogado, caso a CONTRATANTE ou a KHRONOS, não se manifestem em contrário.

CIÁUSULA VIII: Qualquer das partes poderá rescindir, o contrato, desde que, apresente aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias encaminhando a Khronos via carta normal ou registrada.

CLÁUSULA IX – A CONTRATANTE deverá informar a KHRONOS, qualquer anomalia que vier comprometer a eficiência do sistema e dos serviços sendo a **única responsável por manter os istema de segurança (alarme e câmeras) em uso diariamente.**

CLÁUSULA X – As informações necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como as normas e diretrizes serão dadas pela Khronos à contratante.

CLÁUSULA XI – A contratante de pleno conhecimento das cláusulas que regem este contrato, bem como tendo sido informada do modo de

funcionamento do sistema e quanto as suas vulnerabilidades, obriga-se em consequência a:
a) Na ocorrência de acionamento acidental do sistema de alarme e câmeras, comunicar imediatamente a contratada;
b) Informar a contratada acerca da ocorrência de quaisquer anomalias que venham a comprometer a eficiência do sistema e dos serviços;
c) Manter atualizada a Khronos, sobre mudanças nos números de telefones e outros dados fornecidos;

CLÁUSULA XII – Todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos empregados que serão utilizados na execução dos serviços, serão de responsabilidade da KHRONOS, sendo considerada para todos os efeitos a única empregadora.

CLÁUSULA XIII – O sistema apresenta as seguintes vulnerabilidades técnicas e operaionais a saber:
a) Corte do meio de comunicação, impede que o sinal de alarme, seja recebido na base de operações da Khronos;
b) Alteração do posicionamento dos sensores e câmeras, impede a decteção do intruso;
c) Mascaramento da lente dos sensores e câmeras, impede a decteção do intruso;
d) Obstáculos na frente das câmeras que impedem a plena detecção do intruso.

CLÁUSULA XIV: O alarme é um equipamento de prevenção, não impede o furto, mas sim avisa a Empresa de monitoramento quando há intrusão.

CLÁUSULA XV– As partes, de comum acordo e por opção, elegem o foro da Seção Judiciária de São José – SC, para dirimir qualquer divergência, controvérsia ou litígio decorrente da interpretação ou execução deste contrato.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José,14 de SETEMBRO de 2012

_____ CONTRATANTE

_____ KHRONOS

Testemunhas

1)_____ 2)_____